CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 119/2022
REF. INEXIGIBILIDADE Nº 015/2022

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, 06.553.895/0001-78, com sede na praça da matriz, 177, centro, CEP nº 64.235-000, Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pelo Secretário Municipal de Administração, o senhor Antônio Eduardo Carvalho dos Santos, brasileiro, solteiro, RG nº 2.797.487 - SSP-PI e CPF: 058.286.963-35, residente na Av. João Justino de Brito, Bairro Centro, cidade de Cocal, Pi, e do outro lado denominado simplesmente CONTRATADO a empresa AVAL – AVALIAÇÕES E PERICIAS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob nº 02.400.427/0001-02, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 1389, Bairro Centro, CEP 64.001-280, cidade de Teresina, PI, representada pelo seu representante legal o senhor Antonio Frederico Vilarinho Castelo, brasileiro, Engenheiro Civil, RG: 279150 SSP-PI e CPF: 243.571.384-34, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento no Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93 o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de planta de valores (PVG), para atender a Prefeitura Municipal de Cocal, PI.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS
Caberá a Contratada;
1) Prestar os serviços conforme a necessidade da Administração, de acordo com a proposta apresentada e conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Cocal.
2) A prestação dos serviços objeto deste termo correrão por conta da Contratada, conforme detalhado na proposta de serviços apresentado pela contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço.
Caberá ao Contratante;
1) Efetuar o pagamento conforme descrito na proposta apresentada;
2) Fiscalizar a devida prestação do serviço;
3) Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações descritas na proposta apresentada
4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS. As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta de recursos consignados no orçamento municipal na fonte de recursos: 500 – Recursos Ordinários do Município; Programa de Trabalho: 04.122.0005.2040.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica. Num valor global de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), que serão pagos de acordo com o cronograma e execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.
Ao CONTRATANTE caberá:
1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
3) Fiscalizar toda a prestação do serviço objeto, pelo período de vigência deste contrato;
4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.
Ao CONTRATADO caberá:
1) Prestar os serviços objeto deste termo conforme a proposta apresentada e cronograma fisico-financeiro, de acordo com a solicitação da administração;
2) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
3) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
3.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
4) Prestar os serviços na forma ajustada.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO DO CONTRATO.
1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme prestação do serviço mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à realização do serviço objeto deste termo.
3) O reajustamento dos preços somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.
4) O presente contrato terá validade de 03 (três) meses, conforme o cronograma fisico-financeiro, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE: Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:
1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;
4) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
5) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
8) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO: Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:
1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, da prestação do serviço, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.
2) A suspensão da prestação do serviço, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes da prestação do serviço, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de 2% (dois por cento) do valor global da contratação.
Subcláusula Primeira: A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares da prestação dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente termo rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8666/93, pelo processo administrativo nº 071/2022 que deu

origem a Inexigibilidade de licitação 015/2022, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Cocal, 01 de novembro de 2022.

Antônio E. C. dos Santos
Port 01/2022

ANTÔNIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTONIO FREDERICO VILARINHO CASTELO BRANCO:24357138434 Assinado de forma digital por ANTONIO FREDERICO VILARINHO CASTELO BRANCO:24357138434 Dados: 2022.11.10 00:37:16 -03'00'

AVAL – AVALIAÇÕES E PERICIAS LTDA
CNPJ: 02.400.427/0001-02
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: José Heitor dos Reis Carvalho CPF: 039.922.263-44

Milena Silva do Nascimento CPF: 071.951.613-39

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:01AB1C76A7BAF075

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 17/2022

VETA O PROJETO DE LEI Nº 17/2022, DE INICIATIVA LEGISLATIVA, QUE PROPÕE "EMENDA MODIFICATIVA À LEI Nº 587/2017".

EXMO. SR. Evandro Vieira de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Município de Cocal – PI

Ilustre Presidente,

Nos termos do § 1º do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Cocal – PI, comunico a Vossa Excelência que estou opondo **veto total ao Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Legislativo nº 17/2022**, que propõe "Emenda Modificativa À Lei Nº 587/2017", de autoria dos Vereadores Tarcísio Brandão Fontenele e Evandro Vieira de Araújo, encaminhado a este Poder Executivo.

A Procuradoria-Geral do Município manifestou-se pelo **veto total** ao Projeto de Lei, pelas razões a seguir expostas. Inicialmente, deve se destacar a existência de um erro material no art. 1º do PL que menciona o 6º da Lei nº 587/17 ao invés de seu art. 7º, contudo, a maior razão para o veto integral está atrelada a existência de outro vício no Projeto, dessa vez insanável, por tratar-se de ilegalidade.

O conteúdo do Projeto de Lei nº 17/2022 busca promover uma modificação na Lei de Zoneamento Municipal, para isso, é necessário verificar se os termos do Projeto em voga se enquadram nas normas determinadas pelo Plano Diretor Municipal (Lei nº 631/19) e pelo Estatuto das Cidades (Lei Federal nº 10.257/01).

Ocorre que as modificações requeridas, por afetarem a área urbana do município, necessitam da verificação de diversos instrumentos de Política Urbana, expressos nos art. 4º do Estatuto das Cidades, dentre os quais exigem a compatibilidade, além do Zoneamento e do Plano Diretor, também de questões orçamentárias municipais como o Plano Plurianual (PPA), as Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual (LDO e LOA).

Logo, fazia-se necessário um estudo prévio do impacto que tais mudanças no zoneamento gerariam ao orçamento do município que, conforme enfatiza o art. 44 do Estatuto das Cidades, devia seguir uma Gestão Orçamentária Participativa:

> Art. 44. No âmbito municipal, **a gestão orçamentária participativa** de que trata a alínea "f" do inciso III do art. 4º desta Lei **incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.** (grifo nosso)

Diante da ausência de uma Gestão Orçamentária Participativa anexa ao Projeto supra, não houve uma verificação dos impactos orçamentários, não restando outro caminho que não seja o de demonstrar a **ilegalidade do Projeto de Lei nº 17/2022, o qual VETO INTEGRALMENTE**, na forma do art. 48, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cocal – PI.

Cocal – PI, 1º de novembro de 2022.

RAIMUNDO NONATO FONTENELE CARDOSO
Prefeito Municipal

Id:05D4ECDFC058F1AE

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO
Secretaria Municipal de Administração

Extrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 0119/2022
Inexigibilidade de Licitação nº 015/2022
Fundamentação: Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de planta de valores (PVG), para atender a Prefeitura Municipal de Cocal, PI.
Partes: Prefeitura de Cocal-PI/Sec. Municipal de Administração, Cnpj: 06.553.895/0001-78, e AVAL – AVALIAÇÕES E PERICIAS LTDA Cnpj: 02.400.427/0001-02
Vigência: 03 (três) meses
Valor: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), que serão pagos de acordo com o cronograma e execução dos serviços.
Fonte De Recursos: 500 – Recursos Ordinários do Município; Programa de Trabalho: 04.122.0005.2040.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.
01 de novembro de 2022
Antônio Eduardo Carvalho dos Santos
Secretário Municipal de Administração

Id:0471A76762CEF1AF

GOVERNO MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 039/2022
PROCESSO Nº: 039/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA - PI.
CONTRATADO: P FERREIRA DA CRUZ CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 35.993.018/0001-16.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NA LOCALIDADE COCALINHO E LAGOA ALEGRE NO MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA -PI.
VALOR: R$ 214.330,89 (DUZENTOS E QUATORZE MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).
FONTE DE RECURSO: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO/FPM/ICMS/ RECURSOS PRÓPRIOS.
ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE NOVEMBRO DE 2022.
VIGÊNCIA: 10 DE NOVEMBRO DE 2022 A 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Cocal de Telha - PI, 10 de novembro de 2022.

Karyne Aragão Cansanção
Karyne Aragão Cansanção
Prefeita Municipal